

100.000\$ no corrente ano e de 104.590\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

Decreto n.º 33:126

Considerando que foram adjudicadas a António Soares de Pinho as obras de conclusão do arranjo dos anexos exteriores, vedação dos recreios, cêrca e diversos do Reformatório de Vila do Conde;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e do de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Soares de Pinho para as obras de conclusão do arranjo dos anexos exteriores, vedação dos recreios, cêrca e diversos do Reformatório de Vila do Conde, pela importância de 333.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 150.000\$ no corrente ano e de 183.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:127

Com fundamento no disposto no artigo 17.º, § 1.º, do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as seguintes quantias no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Pôrto

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Do artigo 343.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 50.000\$00

Para o artigo 344.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 50.000\$00

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 353.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 86.000\$00

Para o artigo 354.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 86.000\$00

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 402.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 60.000\$00

Para o artigo 403.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 54.000\$00
 2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 6.000\$00
 60.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.